



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 11 de abril de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAM/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 155ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente suplente do Conselho, Felipe Moraes Forjaz de Lacerda**, e sua **Assessora Juliana Dayrell Pereira**; **Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício**, e os seguintes **Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAM/MG), Frederico Roberto Prado (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Vladimir Macedo (TRANSBETIM); Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM) e Marco Antônio Theodoro da Silva (FETTRROMINAS)**. O **Presidente suplente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva**, iniciada a reunião, o **Presidente suplente do Conselho Felipe Moraes Forjaz de Lacerda** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 154ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 14 de março de 2019. Em seguida, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 28/03/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, (inclusive os já cadastrados no SEI) julgados conforme boletins 07/19, 08/19 e 09/19. Ainda, quanto aos recursos de multa por excesso de peso, objetos de julgamento, proferiu a **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, Nota Jurídica solicitando que todos os recursos que tenham como código infrator o de nº 683-1, sejam providos e canceladas as respectivas autuações. Em contrapartida, foi divulgado parecer Técnico-Jurídico da lavra do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem-DEER/MG, sugerindo que seja rejeitada a proposta contida na Nota Jurídica pelos fundamentos expostos. Quanto ao assunto, decidiu o Conselho, estudo sobre o tema e votação na próxima reunião (156ª RO). No tocante ao prazo prescricional das multas por infração de trânsito apresentou a conselheira **Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representantes do SINTRAM**, Nota Jurídica, com a seguinte conclusão: "a) deve ser aplicada a Lei nº 9.873; b) a prescrição ocorre em 05 anos contados da data do cometimento da infração; c) incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho.". Diante da divergência de entendimento, ordenou o **Presidente suplente do Conselho, Felipe Moraes Forjaz de Lacerda**, a elaboração de parecer em sentido contrário a ser apresentado pela **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para divulgação e deliberação do CETRAM/MG na próxima reunião (156ª RO). Quanto aos pedidos de diligência apresentados pela conselheira **Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representantes do SINTRAM**, nos Processos Administrativos de Infração (P.A.I.) - Art. 218, CTB -, face a ausência de informações referentes as notificações de autuação e/ou penalidade da multa no relatório de infrações (Recursos SEI nº: 82879/2018-50, 82894/2018-33,



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

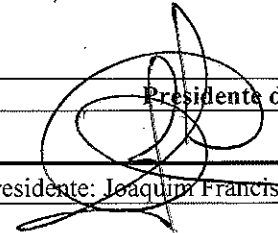
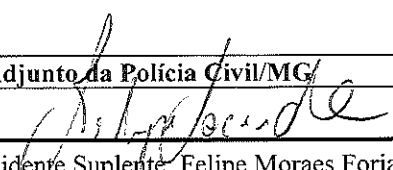
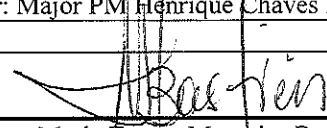
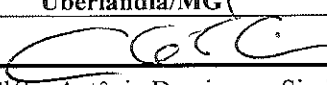
82896/2018-76, 82940/2018-52, 82941/2018-25, 82954/2018-62, 82971/2018-88, 82972/2018-61, 82979/2018-66, 82454/2018-79, 82461/2018-84, 82464/2018-03, 82526/2018-75, 82585/2018-34, 82885/2018-82, 82903/2018-81, 82432/2018-91, 82447/2018-74, 82513/2018-38, 82519/2018-70, 82545/2018-47, 82568/2018-08, 82576/2018-83 - Relatórios de Julgamento disponibilizados no SEI). Sobre o tema, decidiu o Conselho pelo encaminhamento da demanda ao **Conselheiro Paulo Henrique de Urzeda Mota, representante da PRF**, para manifestação quanto ao assunto por tratar-se de multa de competência daquele órgão de trânsito. Dando continuidade a pauta, conforme restou decidido na última Reunião Ordinária (154ª RO), acerca da validade das notificações de autuação e penalidade de multa através de edital sem que haja qualquer informação quanto a remessa postal ainda que através de carta simples (Deliberação 114 do CETRAM/MG), foi divulgada a minuta da Deliberação-CETRAM 126, versando sobre o assunto, visando uniformizar entendimento acerca do tema, afim de sanar entendimentos conflitantes perante às JARI's dos órgãos executivos municipais e estaduais de trânsito e o próprio Conselho. Referida minuta foi aprovada após alteração proposta pela **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, nos seguintes termos: "Art. 1º É válida a notificação da autuação e a notificação da penalidade de multa por correspondência postal simples, comprovada a postagem pelo órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito competente, perante a empresa responsável pelo respectivo envio, desde que publicado edital em órgão ou imprensa oficial, observada a legislação.". Quanto ao item, decidiu o Conselho, através da Secretaria Executiva do CETRAM/MG, pelo encaminhamento de Ofício Circular aos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para inserção das informações no sistema conforme previsão na Deliberação-CETRAM 126. Ainda, pela divulgação da Nota Jurídica do DETRAM/MG quanto ao assunto, aprovando a minuta. Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a análise das consultas pendentes da 152ª e da 154ª Reuniões Ordinárias, qual seja: Item I - indagação da empresa Via Networks Engenharia Ltda., sobre a interpretação acerca da Resolução-CONTRAN nº 268/08. Em síntese, a consulta se restringe aos seguintes pontos: 1º: Enquadramento dos veículos da empresa como prestadores de serviço de utilidade pública, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, inciso I; 2º: Possibilidade de autorização para utilização de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar e livre parada e estacionamento quando em atendimento na via. Quanto as questões suscitadas, após divulgação, aprovou o Conselho parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** com os seguintes dizeres: "De forma objetiva e respondendo aos quesitos da Consulente, temos: 1 - Está correto o entendimento ora adotado pela consulente ao apontar que inciso I do parágrafo primeiro do artigo terceiro da Resolução nº 268 do CONTRAN também comporta os serviços destinados à manutenção e reparo de redes de telecomunicações, visto que este é subespécie do sistema de comunicação? Resposta: não restam dúvidas das prerrogativas e direitos de livre parada e estacionamento para veículos prestadores de serviços "**Na Via**" e que estejam devidamente caracterizados e se enquadrem no art. 29, VIII, bem como cumpram os requisitos da Resolução 268/2008 do CONTRAN. 2 - Considerando que a consulente desenvolve serviço de utilidade pública, sob regime de

de
M
U2



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

terceirização, havendo prova do vínculo contratual com a tomadora de serviços e a efetiva destinação dos veículos alugados, é possível obter a autorização para a utilização de dispositivo de iluminação intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar e livre parada e estacionamento quando em atendimento na via? Resposta: Conforme preconiza o §2º do Art. 3º da Resolução 268/2008, a Consulente deverá observar o seguinte: §2º A instalação do dispositivo referido no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde o veículo estiver registrado, que fará constar no Certificado de Licenciamento Anual, no campo "observações", código abreviado na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.". Item II - Consulente: Kátia Cristina Sabatelau Queiroz - Advogada OAB/MG 109.811 - Assunto: Diferença entre suspensão e bloqueio de CNH nos processos administrativos que visem a suspensão do direito de dirigir - Resolução-CONTRAN 723/2018. Acerca do tema, manifestou a **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, informando que aguarda posicionamento da Coordenação de Infrações e Controle do Condutor-CICC/DETRAN para posterior parecer a ser divulgado e aprovado na próxima reunião (156ª RO). Encerrada a reunião, o **Presidente suplente do Conselho Felipe Moraes Forjaz de Lacerda** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019.

Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
 Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	 Presidente Suplente: Felipe Moraes Forjaz de Lacerda
DETRAN/MG	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Titular: Major PM Henrique Chaves Aleixo	Suplente: Capitão PM Frederico Roberto Prado
DEER/MG	
 Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG	
 Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	

M.
B.

W



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mara Pires Pena
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
FETRAM/FETCEMG	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Ivanildo Manuel dos Santos
FETTROMINAS	
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Paulo Henrique de Urzeda Mota	Suplente: Marcelo Duarte de Oliveira9